



PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
**ATA DA 2490ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO
DA PARAÍBA, REALIZADA
NO DIA 05 DE MAIO DE
2009.**

1 Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às 14:00 horas,
2 no Miniplenário Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª
3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária,
4 sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves**
5 **Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Flávio**
6 **Sátiro Fernandes** e **Fernando Rodrigues Catão**. Presente o
7 Excelentíssimo Senhor Auditor **Oscar Mamede Santiago Melo**.
8 Ausentes os Excelentíssimos Senhores Auditores **Umberto Silveira**
9 **Porto**, por estar em gozo de férias e **Antônio Cláudio Silva Santos** por
10 estar funcionando como Conselheiro Substituto na 1ª Câmara.
11 Constatada a existência de número legal e presente a representante do
12 Ministério Público junto a esta Corte, **Sheyla Barreto Braga de**
13 **Queiroz**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a
14 todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e
15 submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi
16 aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente
17 em Mesa, na fase de comunicações, indicações e requerimentos. Foi
18 retirado de pauta o Processo TC Nº 01816/09 – **Relator Conselheiro**
19 **Fernando Rodrigues Catão**, retirado de pauta para ida ao Ministério
20 Público com o fim de ser distribuído. Foi retirado também, o Processo TC
21 Nº 02695/04 – **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**, por
22 entender o Relator ser merecido chamar à ordem o responsável. Foi
23 adiado o Processo TC Nº 03834/08 – **Relator Conselheiro Arnóbio Alves**
24 **Viana**. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO - PROCESSOS**
25 **REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES**. Na Classe “E” –
26 **RECURSOS**. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi

27julgado o Processo TC Nº 05180/02. O Processo se refere a um Recurso
28de Reconsideração interposto por Carlos Roberto Targino Moreira, ex-
29Diretor Superintendente da Suplan, contra decisão consubstanciada no
30Acórdão AC2 TC 728/07, foi retirado de pauta, decorrente da sessão do
31dia 28.04.2009, por pedido de vista do Excelentíssimo Senhor
32Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na referida sessão, o Ministério
33Público repisou as considerações do parecer escrito. O Auditor Relator
34propôs sua decisão no sentido de que este Órgão Deliberativo NÃO
35CONHEÇA do Recurso, tendo em vista sua intempestividade. O
36Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou em conformidade com a
37proposta do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista
38dos autos. Na presente sessão, após análise do processo, o Conselheiro
39Fernando Rodrigues Catão emitiu o seu voto contrariamente ao
40entendimento da Auditoria e do Relator, pelo provimento do recurso,
41afastando-se sua intempestividade, e, no mérito, pelo afastamento da
42imputação de débito. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes reformulou o
43seu voto para acompanhar o do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O
44Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou em conformidade com o voto do
45Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Auditor Relator manteve sua
46decisão. Concluídos os votos, os membros integrantes desta 2ª Câmara
47decidiram à maioria, AFASTAR a preliminar de intempestividade e, no
48mérito, à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso de
49Reconsideração, AFASTANDO-se a imputação do débito no valor de R\$
5032.566,86 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis
51reais). **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foi submetido
52à julgamento o Processo TC Nº 03834/08, decorrente da sessão da
53câmara do dia 28/04/09 e retirado por pedido de vista do Conselheiro
54Arnóbio Alves Viana. No entanto, por ter o referido processo uma certa
55ligação com o processo 03781/08, que retornou a Auditoria para verificar
56a finalidade da empresa V&M Consultoria e Planejamento LTDA, no qual
57o relator é o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo, o Conselheiro
58Arnóbio Alves Viana solicitou aos membros desta Câmara para trazer o
59voto na próxima sessão, pelo fato de que levará em consideração a

60comunicação da Auditoria. Dando seguimento à **PAUTA DE**
61**JULGAMENTO - PROCESSO(S) AGENDADO(S) PARA ESTA SESSÃO.**
62O Auditor Oscar Mamede Santiago Melo solicitou pedido de inversão de
63pauta, por motivos pessoais. Na **Classe “F” - CONTRATOS,**
64**CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Oscar Mamede**
65**Santiago Melo.** Foi analisado o Processo TC Nº 06757/08. Findo o
66relatório e constatada a ausência de interessados, a douta Procuradora
67emitiu parecer oral, reverenciando o entendimento da Auditoria.
68Concluídos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara, à
69unanimidade, em harmonia com a proposta de decisão do Relator,
70decidiram JULGAR REGULAR a licitação e o contrato dela decorrente,
71ordenando o arquivamento do processo. Na **Classe “G” -**
72**APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Auditor**
73**Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram submetidos à análise os
74Processos TC Nºs. 02435/09, 03479/09, 03488/09, 03621/09, 03635/09 e
7503677/09. Finalizados os relatórios e com as ausências de interessados, o
76Parquet Especial emitiu parecer oral pela concessão do registro ante as
77conclusões do órgão técnico no sentido de que todos os atos arrolados se
78subsumem à legislação aplicável à espécie. Tomados os votos, os
79membros integrantes desta 2ª Câmara, à unanimidade, em harmonia com
80a proposta de decisão do Relator, decidiram JULGAR LEGAIS os atos de
81aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes registros. Na
82**Classe “F” - CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES.**
83**Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram julgados os
84Processos TC Nºs. 01563/07, 07129/07, 02918/08, 03612/08, 04255/08,
8504385/08, 04733/08 e 05361/08. Após a leitura dos relatórios e não
86havendo quem quisesse rebatê-los, a representante do Ministério Público
87opinou em harmonia com o órgão técnico, para todos os processos pela
88regularidade seja dos procedimentos, seja dos contratos e legalidade dos
89respectivos termos aditivos quando foi o caso. Concluídos os votos, os
90Conselheiros desta 2ª Câmara decidiram unanimemente, JULGAR
91REGULARES os procedimentos de licitação, assim como os contratos
92decorrentes, determinando-se o retorno dos autos à auditoria para

93verificação “in-loco” da conclusão da obra. Foram discutidos os Processos
94TC N^{os}. 05533/08, 05977/08, 06581/08, 07739/08, 08435/08, 08436/08,
9508544/08, 08578/08, 08791/08, 08841/08 e 09324/08. Após os relatórios,
96não havendo interessados nem procuradores, a eminente Procuradora
97opinou, à exceção do processo 08791/08, cujo destino será o
98arquivamento, pelo julgamento regular dos referidos processos. Tomados
99os votos, os integrantes deste Órgão Deliberativo decidiram em comum
100acordo, acatando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os
101procedimentos relatados e, quanto ao processo 08791/08, DETERMINAR
102o ARQUIVAMENTO dos autos do Processo referenciado, por não haver
103mais matéria a ser apreciada, em virtude da mencionada licitação ter sido
104declarada deserta. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.**
105Foram julgados os Processos TC N^{os} 07330/02 e 00955/06. Após o relato
106dos processos, com as ausências constatadas, a representante do Órgão
107Ministerial opinou, no tocante ao processo 07330/02, no sentido de que
108se declare o cumprimento total do Acórdão AC2 TC 0420/05; já no que diz
109respeito ao de número 00955/06, pronunciou-se de forma idêntica ao
110parecer já constante nos autos. Tomados os votos, os membros
111integrantes desta 2^a Câmara decidiram unisonamente, no tocante ao
112primeiro processo, DECLARAR o cumprimento total da decisão contida no
113Acórdão AC2 TC N^o 0420/05, determinando o arquivamento dos autos;
114quanto ao processo 00955/06, CONSIDERAR REGULAR o procedimento
115licitatório sob exame; APLICAR multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao
116Excelentíssimo Sr. Secretário de Saúde do Município de Campina Grande,
117Sr. METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ C. AGRA DE MELO, pelo não
118atendimento integral ao que foi determinado na Resolução RC2 TC 49/08,
119fixando prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do seu valor aos
120cofres estaduais e RENOVAR o prazo de 15 (quinze) dias para
121encaminhamento da documentação ao Tribunal. Foi julgado o Processo
122TC N^o 01343/07. Após o relatório e com as ausências comprovadas, o
123Ministério Público junto a este Sinédrio de Contas opinou pela
124improcedência da denúncia e, conseqüentemente, pelo julgamento
125regular da licitação. Concluídos os votos, os conselheiros integrantes

126desta egrégia Câmara decidiram em voz unânime, acompanhando o voto
127do Relator, CONSIDERAR IMPROCEDENTE a denúncia; JULGAR
128REGULAR a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente;
129RECOMENDAR ao administrador responsável, que nos futuros
130procedimentos licitatório guarde estrito cumprimento às disposições
131legais e constitucionais aplicáveis e COMUNICAR o teor do julgamento
132desta à denunciante, Sra. Mara Suely Santiago Bezerra, procuradora da
133Empresa Eliseu Kopp, no endereço por ela declinado, ordenando, assim, o
134arquivamento do processo. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
135**Catão.** Foram discutidos os Processos TC N^{os} 09379/08 e 01915/09.
136Concluídos os relatórios e ausentes os interessados, a ilustre Procuradora
137opinou pela regularidade dos procedimentos em questão. Tomados os
138votos, os membros integrantes desta 2^a Câmara resolveram em tom
139unísono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os
140procedimentos licitatórios e os contratos, ordenando o arquivamento dos
141presentes autos. Na **Classe “G” - APOSENTADORIAS, REFORMAS E**
142**PENSÕES.** **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram
143submetidos à análise os Processos TC N^{os}. 00379/05, 00746/05,
14404119/06, 06550/06 e 02621/08. Finalizados os relatórios e com as
145ausências de interessados, o *Parquet* Especial opinou pela concessão dos
146registros respectivos. Tomados os votos, os membros integrantes desta 2^a
147Câmara, à unanimidade, em harmonia com o voto do Relator, decidiram
148JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os
149competentes registros. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.**
150Foram submetidos a exame os Processos TC N^{os} 03449/07, 03901/07,
15104535/07, 04536/07, 04537/07, 04538/07, 04539/07, 04540/07, 04541/07,
15204542/07, 04543/07, 04544/07, 04545/07, 04546/07, 04547/07, 04548/07,
15304549/07, 04550/07, 04551/07, 04553/07, 04555/07, 04556/07, 04557/07,
15404560/07, 04563/07, 04566/07, 04568/07, 04570/07, 04571/07, 04573/07,
15504580/07, 04583/07, 04585/07, 04614/07, 05032/07, 05033/07, 05038/07,
15605039/07, 05040/07, 05041/07, 05043/07, 05044/07, 05046/07, 05054/07,
15705061/07, 05062/07, 05063/07, 05067/07, 05069/07, 05071/07, 05072/07,
15805075/07, 05078/07, 05079/07, 05080/07, 05104/07, 05105/07, 05107/07,

15905109/07, 05110/07, 05120/07, 05124/07, 05573/07, 05579/07, 05580/07, 16005582/07, 05584/07, 05589/07, 05591/07, 05600/07, 05601/07, 05607/07, 16105609/07, 05611/07, 05617/07, 05619/07, 05620/07, 05623/07, 05624/07, 16205625/07, 05626/07, 05632/07, 05651/07, 05654/07, 05660/07, 05664/07, 16305666/07, 05667/07, 05669/07, 05678/07, 05682/07, 05683/07, 05685/07, 16405691/07, 02605/08, 07658/08, 08137/08, 08143/08, 08160/08, 08175/08, 16508180/08, 08225/08, 08241/08, 08244/08, 08322/08, 02419/09, 03472/09, 16603500/09, 03633/09 e 03658/09. Finalizados os relatórios e não havendo 167interessados, a douta Procuradora, na conformidade das especificações 168do Relator e também em consonância com a orientação do órgão técnico, 169pugnou pela concessão de registros aos atos achados conformes pela 170DIAFI e quanto aqueles elencados pelo Relator, no sentido de que 171carecem de documentação ou de adoção de medidas, pela baixa de 172resolução. Concluídos os votos, os Conselheiros desta 2ª Câmara 173decidiram unissonamente, acatando o voto do Relator, no tocante aos 174processos 05039/07, 05040/07, 05041/07, 05043/07, 05062/07, 05067/07, 17505075/07, 05079/07, 05579/07 e 08160/08, ASSINAR PRAZO de 30 176(trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores 177Municipais de Campina Grande – IPSEM, para proceder ao envio a este 178Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados pela Auditoria, sob pena 179das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na 180Lei Orgânica deste Tribunal; com relação aos demais processos, JULGAR 181LEGAIS os atos da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de 182Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, 183concedendo-lhe o competente registro. **Relator Fernando Rodrigues** 184**Catão**. Foram julgados os Processos TC N^{os}. 04738/08, 03465/09, 18503467/09, 03470/09, 03474/09, 03497/09, 03606/09, 03632/09 e 18603643/09. Após a leitura dos relatórios e não havendo quem quisesse 187rebatê-los, o *Parquet* Especial opinou pela legalidade dos atos. Concluídos 188os votos, os Conselheiros desta 2ª Câmara decidiram unanimemente, 189acompanhando o voto do Relator, CONCEDER REGISTROS aos atos de 190aposentadorias e pensão. Na **Classe “J” – CONTAS DE RESPONSÁVEL** 191**POR ADIANTAMENTO. – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**

192Foi discutido o Processo TC Nº 01306/07. Finalizado o relato e não
193havendo interessados, nem procuradores, a eminente Procuradora opinou
194na esteira do culminado pela Auditoria, pela regularidade das 06 (seis)
195Prestações de Contas de Adiantamentos, consubstanciados nas planilhas
196do processo em comento e pela expedição da competente provisão de
197quitação em favor dos responsáveis. Tomados os votos, os Conselheiros
198desta Egrégia Câmara resolveram em igual sentido, acompanhando o
199voto do Relator, JULGAR REGULAR a Prestação de Contas de
200Adiantamentos em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste
201processo. **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foram julgados os
202Processos TC Nºs. 07265/07, 07266/07, 07267/07, 07591/08 e 04023/09.
203Finalizados os relatórios e com as ausências verificadas, a representante
204do Ministério Público junto a esta Corte pugnou pela regularidade das
205respectivas Prestações de Contas de Adiantamentos e pela emissão das
206competentes e respectivas provisões de quitação. Tomados os votos, os
207membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente,
208acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as prestações de
209contas supras caracterizadas e mandar expedir as competentes provisões
210de quitação em favor dos respectivos responsáveis. Na **Classe “O” -**
211**DIVERSOS - 1. ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator**
212**Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foi examinado o Processo TC Nº
21303822/08. Após o relato e com as ausências de interessados, a nobre
214Procuradora ratificou o parecer escrito, sem prejuízo de comunicar ao
215Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho o teor desta decisão.
216Tomados os votos, os Conselheiros deste Órgão Julgador decidiram em
217comum acordo, reverenciando o voto do Relator, CONSIDERAR
218IRREGULARES as contratações de que tratam os autos, assinando ao
219Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. José Francisco
220Régis, o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue um procedimento
221seletivo simplificado visando à contratação de médicos destinados à
222prestação de serviços à satisfação das responsabilidades do Município
223como Pólo Assistencial submetido às NOAS/SUS, se isso ainda se fizer
224necessário, fazendo de tudo prova ao Tribunal. Na **Classe “O” -**

225**DIVERSOS - 2. OUTROS. Relator Conselheiro Flávio Sátiro**
226**Fernandes.** Foi discutido o Processo TC Nº 02895/07. Concluído o
227relatório e não havendo interessados, o Órgão Ministerial opinou nos
228termos da manifestação por escrito. Tomados os votos, os membros
229integrantes desta Egrégia Câmara decidiram em comum acordo,
230reverenciando a proposta o voto do Relator, JULGAR PROCEDENTE a
231denúncia formulada, determinando a remessa de informação à
232denunciante, Sra. Eliana Ferreira Garcia e aos denunciados, assim como
233ao Ministério Público do Trabalho; APLICAR multa individual de
234R\$2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) aos Srs.
235Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho e Paulo Gonzaga,
236respectivamente, ex-Secretário Municipal de Educação e Cultura e
237Diretor de Tecnologia, Informação e Comunicação da Prefeitura
238Municipal de João Pessoa, fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu
239recolhimento aos cofres estaduais, em favor do Fundo de Fiscalização
240Orçamentária e Financeira Municipal. Esgotada a **PAUTA** e assinados os
241atos que formalizaram as decisões proferidas, o Presidente declarou
242encerrada a Sessão abrindo, em seguida, audiência pública em que foram
243distribuídos 26 (vinte e seis) processos por sorteio. E, para constar, foi
244lavrada esta ata por mim _____ **CLÁUDIA**
245**MOURA DE MOURA**, Secretária da 2ª Câmara.
246TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA,
247em 19 de maio de 2009.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
ATA DA 2490ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO
DA PARAÍBA, REALIZADA
NO DIA 05 DE MAIO DE
2009.

ARNÓBIO ALVES VIANA

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

Conselheiro

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

Conselheiro

Fui Presente: _____

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ

Representante do Ministério Público junto ao TCE

